

DECRETO Nº 111/2022 DE 16 DE AGOSTO 2022.

Cria o Programa Administração Parceira no âmbito da Administração Pública do Município de Caaporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a possibilidade de se instituir programas de parceiras público-privadas a fim de aperfeiçoamento dos serviços públicos com a finalidade de melhor atender os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, foi regulamentada no âmbito d Município de Caaporã/PB por meio do Decreto nº110/2022;

CONSIDERANDO que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/14 padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parceiras, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais;

CONSIDERANDO que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Caaporã o Projeto denominado “Administração Parceira”, por meio do qual poderá ser firmado Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a finalidade de aperfeiçoar os serviços públicos prestados aos cidadãos camorenses.

Art. 2º O Projeto “Administração Parceira” se constitui em parceria firmada junto a Organização da Sociedade Civil, selecionada nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 110/2022, visando o atendimento do interesse público por meio da execução de atividades não exclusivas do Poder Público, em conjunto com a Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Por atividades não exclusivas do Poder Público se entende aquelas que podem ser prestadas de forma indireta, ou seja, por meio de Pessoas Jurídicas de Direito Público componentes da Administração Indireta ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Art. 3º. A execução do objeto da pactuação, formas de monitoramento, fiscalização e prestação de contas deverão se dar de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 110/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito